

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

A/C PREGOEIRO

TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.419.445/0001-79, com sede na Rua Carlos Willy Boehm, 290 Vogelsanger, 200, cidade de Joinville – Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Representante Legal, que abaixo subscreve, Sra. Patricia Menezes de Salles dos Santos Swiech, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 031.364.129-31, OAB/PR nº. 56.446, atuando também neste ato como procuradora jurídica, com fundamento no Artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, e item 21 do presente Edital Pregão Eletrônico Nº. 017/2024 – Processo Licitatório Nº. 017/2024, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do item 21.1 do respectivo Edital, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 08/07/2024 às 09h00min, pelo site www.bnc.com.br.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 02/07/2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2024 - Processo Licitatório Nº 017/2024, Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, a ser realizado pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.bnc.com.br com a sessão de disputa de preços designada para o dia 08/07/2024 às 09h00min no referido endereço eletrônico. Tendo o respectivo Pregão de Registro de Preços, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição futura de Materiais para construção; Material hidráulico; Ferramentas; Materiais de proteção e segurança; Materiais de instalação elétrica; Lâmpadas; Material de pintura; Materiais diversos; Equipamento para construção; Equipamentos e utensílios hidráulicos; Madeira beneficiada e Ferragens para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Anitápolis e Fundo Municipal de Saúde.

Conforme relato e como bem constou do item 1.5 do Edital – MENOR PREÇO POR LOTE – houve a adoção da licitação por Lotes, os quais sendo integrados: **“tem como objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias”** (g.n). E, havendo relação entre si e respeitados a mesma natureza, tem o condão de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública com a devida celeridade.

1.5 A licitação será por menor Preço por Lote.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote. Ou seja, menor preço/valor do lote.

Vejam que no Lote 02 – elencamos que alguns dos itens requisitados não pertencem a mesma classe de materiais e não há como cumprir a exigência de estarem num mesmo grupo. Resta prejudicada a concorrência e participação das empresas uma vez que fabricantes de materiais de polietileno, PVC, conexões hidráulicas, etc.. não possuem a mesma expertise na fabricação de **produtos de cerâmica, tais com os elencados nos itens: 26 e 27 constantes no LOTE 02.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

3	Tubo de esgoto 50 x 6m	UN	100	R\$ 50,10	R\$ 5.010,00
4	Tubo soldável 25X 6m	UN	100	R\$ 19,65	R\$ 1.965,00
5	Tubo soldável 32 X 6m	UN	100	R\$ 42,73	R\$ 4.273,00
6	Tubo soldável 20X 6m	UN	100	R\$ 21,84	R\$ 2.184,00
7	Mangueira Plástica Preta ½ 2.0mm-100m	ROLO	100	R\$ 145,53	R\$ 14.553,00
8	Mangueira Plástica Preta ¾ 2.0mm-100m	ROLO	100	R\$ 232,01	R\$ 23.201,00
9	Mangueira Plástica Preta 1" 2.0mm-100m	ROLO	100	R\$ 254,93	R\$ 25.493,00
10	Joelho esg 100mm	UN	50	R\$ 6,51	R\$ 325,50
11	Joelho esg curva 100m	UN	50	R\$ 6,16	R\$ 308,00
12	Joelho esg 50mm	UN	100	R\$ 2,23	R\$ 223,00
13	Joelho sold 20mm	UN	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00
14	Joelho sold 25mm	UN	100	R\$ 0,56	R\$ 56,00
15	Joelho soldável para tubo pvc de 20"	UN	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
16	Joelho soldável para tubo pvc de 25"	UN	100	R\$ 0,56	R\$ 56,00
17	Joelho soldável para tubo pvc de 32"	UN	100	R\$ 2,13	R\$ 213,00
18	Tee soldável para tubo pvc de 20"	UN	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
19	Tee soldável para tubo pvc de 25"	UN	100	R\$ 1,08	R\$ 108,00
20	Tee soldável para tubo pvc de 32"	UN	100	R\$ 5,57	R\$ 557,00
21	Boia ½	UN	30	R\$ 11,78	R\$ 353,40
22	Boia ¾	UN	30	R\$ 11,78	R\$ 353,40
23	Assento sanitário cor BR	UN	50	R\$ 22,18	R\$ 1.109,00
24	Caixa de descarga cor BR	UN	20	R\$ 36,70	R\$ 734,00
25	Anel de vedação p/ vaso sanitário	UN	50	R\$ 7,81	R\$ 390,50
26	Bacia com caixa acoplada cor BR	UN	15	R\$ 219,67	R\$ 3.295,05
27	Vaso sanitário Lavatório cor BR	UN	30	R\$ 232,75	R\$ 6.982,50

A inconformidade é percebida no LOTE 02 – MATERIAL HIDRAULICO MUNICIPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em que constam elencados os mesmos itens 26 e 27, nos quais materiais e eventuais fabricantes divergem quanto as linhas de fabricação, modelo e fornecimento, as quais são requisitadas no escopo de cada Lote.

Não há como se cumprir o que consta em ambos Anexos dos LOTES 2 – tanto para as aquisições destinadas ao MUNICIPIO quanto as destinadas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **visto que bacia com caixa acoplada e vaso sanitário divergem de toda linha de produção dos materiais oriundos de PVC e semelhantes impedindo e comprometendo ambos os LOTES como um todo.**

Há ainda um grande respeito em evitar atos que impliquem ou que insurjam dúvidas quanto a qualquer indício de direcionamento de licitação, fato que poderia ser levantado se houvesse algum fabricante, que efetivamente produzisse em escala sustentável todos os itens elencados a cada Lote. Alavancar suspeitas da prática de atos que importem em **direcionamento da licitação**, ainda que não alcancem êxito por fatores exógenos, configura a prática de improbidade administrativa, impondo, por conseguinte, a aplicação da pena apropriada.

Vejamos o entendimento que o Tribunal de Contas da União – TCU adota em casos de direcionamento, vejamos:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO. SUPERFATURAMENTO E DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. CONHECIMENTO, PROVIMENTO E RESTITUIÇÃO DOS AUTOS PARA NOVA CITAÇÃO E AUDIÊNCIA. 1. Havendo elementos nos autos capazes de infirmar as conclusões da deliberação recorrida e demonstrar o nexo causal entre as despesas realizadas e o cumprimento do objeto convencional, impõe-se o provimento do recurso para tornar insubsistente a deliberação recorrida. 2. Havendo, todavia, fortes indícios de superfaturamento e direcionamento da licitação realizada para o atingimento do objeto convencional, impõe-se realizar nova citação e audiência dos responsáveis quanto a tais irregularidades

(TCU 02150920099, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 18/11/2014)

Ainda há que se mencionar que conforme determinado pelo novo regramento da Nova Lei de Licitações Nº. 14.133/2021, em seu art. 155, X.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Qualquer ato que vise a frustração do caráter competitivo da licitação demonstra diretamente o prejuízo ao erário e está passível de ter a devida punibilidade aplicada àqueles que compactuaram com o ato lesivo.

Quando o poder público precisa adquirir algum bem ou contratar um serviço, é obrigado a realizar uma competição entre as empresas do mercado e contratar o vencedor da disputa. Isso é a licitação, em termos simples. O processo licitatório existe para garantir o **princípio da impessoalidade** na administração pública.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264),

"O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público."

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. **Dessa forma, o edital deve estabelecer razoabilidade na formação de itens das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.**

Ademais, consideramos tal exigência como desproporcional e desarrazoada observando o objeto licitatório em análise, de modo que poder-se-ia restringir o princípio da competitividade consagrado por nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda, consoante assegura nossa Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração Pública, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando uma melhor organização e a possibilidade de ser apresentada as indicações particulares de cada categoria de fabricante, fornecedor e expertise, ressaltando novamente que a qualidade de todos os produtos e a compatibilidade deve sempre existir.

DO PEDIDO

Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de haver alteração nos LOTES 2, de ambas as referências, tanto MUNICIPAL quanto FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e permitir a alteração dos itens: 26 e 27 (de ambos os LOTES) para serem inclusos ou redirecionados aos LOTES 01: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ou LOTES 8: MATERIAIS DIVERSOS, respectivamente. Permitindo a melhor adequação de cada grupo de itens.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joinville, 02 de julho de 2024.

